

1990

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
- 2 JUL 000000 . 0000000 / 00



MPF - MPF/PGR
08100.001689/90-21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

XAVANTE

	DISTRIBUIÇÃO
CARTA/GRUPO INDÍGENA XAVANTE - Denúncia de invasão de	010027-02.07.90
área indígena.	
	Dr. Aurélio 4
	16/11/94
	Elaine 4
	15/12/94
	Elaine 4
	27/1/95
	Germana - 06/02/95
	Elaine 4
	12/5/95
	Germana p/
	colocar em
	memória
	ARQUIVADO 27/2/96
	Aug. 14/05/96
	Imprensa Nacional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

- 2 JUL 00000 . 000000 / 90

Grupo Indígena: Xavante

Área Indígena: Parabubure

Data: 02/07/90

Estado: Mato Grosso

Assunto: Denúncia de invasão de área indígena

MPF - MPF/PGR
08100.001689/90-21

Aldeia M. Sr. Aparecida

Em 24/06/90

mandamos ao Procuradoria geral
da República.

Nossa Excelência Senhor,
Pedimos a fiscalização Feais
Para fiscalizar o rio conto magalhães
Porque nós encontramos pessoal
estranha branco, na beira do rio
com armas, e Pescação.
E também fizeram a baragem
na Serra. Para não passar os
peixe.

João Dupréwê



Autuado e encaminhado ao Gabinete do DR. MUSSI.

SA/CGA, em 02/07/1990

Gleusa Márcia Carneiro Rosa
Coordenadora de Comunicações Administrativas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

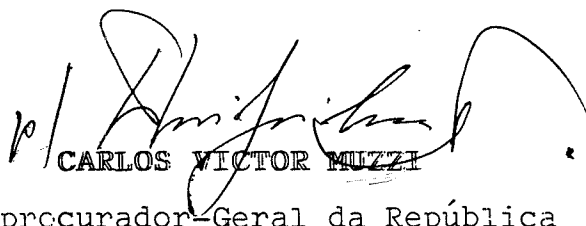
OF Nº 31/90/CVM/PGR

Brasília, 9 de julho de 1990

Senhor Presidente

Tendo recebido solicitação do grupo indígena XAVANTE da Área Indígena de Parabubure, no Estado de Mato Grosso, a respeito da ação de fazendeiros que estariam a depredar com a construção de uma barragem na serra impedindo a passagem de peixe no rio Couto Magalhães, venho solicitar informações urgentes desse órgão a respeito dos fatos, anexando à presente cópia do pedido formulado pelos indígenas.

Na oportunidade, apresento a V.Exª protestos de consideração e apreço.


CARLOS VICTOR MUZZI

Subprocurador-Geral da República

Eugênio José Guilherme de Aragão
Procurador da República

Exmº Sr.

Dr. AIRTON ALCÂNTARA GOMES

DD. Presidente da FUNAI

Nesta



REMESSA

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos ao

Dr. Haroldo Ferraz da Nobrega

com 04 fls.

Brasília, 31 de maio de 1994

[Signature]
CaDIM - 6.ª Câmara

Entregue na CaDIM - 6.ª Câmara
Em 28/06/1994 às 18.30 horas
Dr. Haroldo F. Nobrega
Ass. (100%)
Recebido por:
<i>[Signature]</i>

Angela Maria Baptista
Assessora/CaDIM/MPF

REMESSA

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos ao Dr. Amélio

Rico - CaDIM

com 04 fls.

Brasília, 29 de junho de 1994

CaDIM - 6.ª Câmara

[Signature]
Assessora/CaDIM/MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OF/Nº 113/94/CaDTM/PGR/MPF

Brasília, 29 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Para instrução do procedimento administrativo de nº 08100.001689/90-21, solicito a V.Sa. informações atualizadas a respeito de denúncia de invasão da Área Indígena de Parabubure-MT formulada pelo grupo XAVANTE da aldeia de Nossa Senhora Aparecida, em 24/06/90, assim como da obstrução da passagem de peixes no Rio Couto Magalhães provocada por barragem na Serra, conforme cópia em anexo.

Em face do disposto no art.8º, §§ 3º e 5º da Lei Complementar 75/93, fixo em 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, o prazo para a resposta.

Atenciosamente,

AURÉLTO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Procurador Regional da República

6ª Câmara de Coordenação e Revisão de Comunidades Indígenas e Minorias

Ilmo. Sr.

Dr. DINARTE NOBRE DE MADEIRO



REMESSA

Nesta data procedi a

Remessa dos presentes autos do sec. da

CADIM, com minuta de

OF

com 6 fls.

Brasília, 16 de 11 de 1994

CAB. - Sr. Câmara

J



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 300/CADIM/MPF

Brasília, 16 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Para instruir procedimento aberto nesta 6ª Câmara de nº 08100.001689/90-21 reitero OF/113/CADIM de 29.06.94 solicitando informações sobre denúncia de invasão na AI de Parabubure-MT e obstrução da passagem de peixes no Rio Couto Magalhães.

Atenciosamente,

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)

Sua Senhoria o Senhor
DINARTE NOBRE DE MADEIRO
Presidente da FUNAI
NESTA



REMESSA

Nesta data procedi a

remessa dos presentes autos p/ Dna Elaine

com 8 fls.

Brasília, 19 de 12

de 199 4

CaD/M - 6.ª Câmara

REMESSA

Nesta data procedi a

remessa dos presentes autos p/ D.

Auselio Virgilio V. Rios c/ mot.

de ofício p/ PII

com 8 fls.

Brasília, 28 de dezembro de 199 4

Edna Maria
CaD/M - 6.ª Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Ofício nº 3051/CaDIM/MPF

Brasília, 27 de dezembro de 1994

Senhor Procurador,

foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral, em junho de 1990, representação do grupo Xavante da aldeia Nossa Senhora Aparecida, denunciando a presença de estranhos com armas e material de pesca na Área Indígena Parabubure/MT, assim como a obstrução da passagem de peixe no rio Couto Magalhães provocada pela construção de uma barragem na Serra.

2. Ante o exposto e para o encaminhamento do processo MPF/PGR 08100.001689/90-21, muito apreciaria receber de V.Exa as informações que estiverem a seu alcance a respeito do assunto.

Atenciosamente,

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Regional da República
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Comunidades Indígenas e Minorias

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na PR/MT
CUIABÁ-MT 78045-640



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

1689/90-21
Xarante/MT



OFÍCIO PRDC/MT/M/Nº 069

Cuiabá, 25 de janeiro de 1995.

*Junta-se os respectivos
expedientes.*

BSB, 27/01/95

Aurélio V. Veiga Rios
Secretaria de República

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 365 CaDIM/MPF, de 27 de dezembro de 1994, recebido nesta Procuradoria sob nº 073, em 19/01/95, informo V. Exa. da inexistência de procedimento administrativo tanto em relação à presença de estranhos armados na Área Indígena Parabubure como sobre a obstrução da passagem de peixes no rio Couto Magalhães, provocada pela construção de barragem na Serra.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Digníssimo Procurador Regional da República
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Comunidades Indígenas e Minorias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

2.

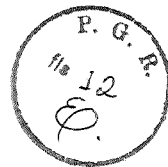
Dutrossim, relacionados à Área Indígena Parabubure, tramitam, no âmbito desta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, três procedimentos administrativos adiante relacionados:

Caixa 27:

- Ação de Desapropriação Indireta
Processo nº 00.4316-8 - 1ª Vara da Justiça Federal
Autora: Fazenda Xavantina e Outros
Réis: FUNAI e União Federal
Objeto: Recebimento de indenização de uma gleba incidente
- Ação de Desapropriação Indireta
Processo nº 00.0002797-9 - 2ª Vara da Justiça Federal
Autor: José Bavadaz
Réis: FUNAI e União Federal
- Ação de Reintegração de Posse
Processo nº 6367/79 - V - 2ª Vara da Justiça Federal
Autor: José Ribeiro Vilela Sobrinho
Ré: FUNAI

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

MOACIR MENDES SOUSA
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
SUBSTITUTO



INFORMAÇÃO MPF/PGR 08100.001689/90-21

Trata o presente procedimento de representação subscrita pelo índio xavante João Buprewe, de 24/06/90, denunciando a presença de estranhos com armas e material de pesca na A.I. Parabubure/MT, assim como a obstrução da passagem de peixe no rio Couto Magalhães provocada pela construção de uma barragem na Serra.

Após a remessa sem retorno de ofícios à FUNAI solicitando informações, as mesmas foram solicitadas à PRDC/MT a qual noticia a inexistência em seu âmbito de qualquer procedimento administrativo sobre a matéria. Às fls. 11 estão arrolados os processos em trâmite naquela PRDC relacionados à A.I. Parabubure sem no entanto associarem-se ao assunto em pauta.

Ante a falta de respostas da FUNAI, opina-se pela remessa de novo ofício reiterando o pedido de informações.

Brasília 17 de março de 1995.


Elaine Amorim Carneiro
Assessora/CaDIM/MPF

RECEBIDO

RECEBIDO
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
BRASILIA - DF
17/03/95



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

13
9

Ofício nº 136 /CaDIM/MPF
(PGR nº 08100.001689/90-21)

Brasília, 17 de março de 1995

Senhor Presidente,

Através dos ofícios nº 113/94/CaDIM/PGR/MPF e nº 300/94/CaDIM/MPF foram solicitadas a V.Sa. informações a respeito de denúncia formulada pelo grupo Xavante da aldeia Nossa Senhora Aparecida, que noticia a presença de estranhos com armas e material de pesca na área indígena Parabubure/MT, assim como a obstrução da passagem de peixe no rio Couto Magalhães provocada pela construção de uma barragem na serra.

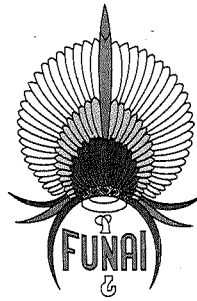
2. Ante a inexistência de resposta e com vistas à instrução do processo MPF/PGR 08100.001689/90-21, reitero os termos do mesmos.

Atenciosamente,

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS)
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A SUA SENHORIA O SENHOR
DINARTE NOBRE DE MADEIRO
PRESIDENTE DA FUNAI
NESTA

Xavantã - Couto
Magalhães



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



OFÍCIO Nº 298 /PRESI

Brasília, 08 de maio de 1995


*Oponte - n.º 20 respecti
domei
B 113 10/05/95
Ri O*

Senhor Procurador,

Em atenção ao Of. nº 136/CADIM/MPF/95, levo ao vosso conhecimento que de acordo com as informações prestados pela Administração Regional de Xavantina no MT, a notícia não procede pois a área está sendo patrulhada constantemente por agentes do IBAMA e pelos próprios índios.

Segundo aquela Regional, que enviou o Administrador Substituto para averiguação dos fatos, a área encontra-se em paz sem nenhum problema.

Respeitosamente,


DINARTE NOBRE DE MADEIRO
PRESIDENTE

REMESSA

A Sua Excelência o Senhor
AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Regional da República
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Comunidades Indígenas e Minorias)
Ministério Público Federal

Nesta

SMSF/mk



INFORMAÇÃO MPF/PGR 08100.001689/90-21

Em aditamento às informações de fls. 12, o ofício nº 298 da FUNAI (fls. 14) esclarece que a área tem sido patrulhada constantemente por agentes do IBAMA e pelos próprios Xavante, não tendo portanto procedência os fatos denunciados.

Ante o exposto opina-se pelo arquivamento do processo.

Brasília, 17 de novembro de 1995.


Elaine Amorim Carreira
Antropóloga/CA DIM/MPF

procedi a
remessa dos presentes autos Guomane
Fazão pl considerações em
Reunião CA DIM
com 15 fis.
Brasília, 21 de 11 de 1995
11 - 6.º Câmara



16
10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 40ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Presentes os Doutores Haroldo Ferraz da Nóbrega, Coordenador, Aurélio Virgílio Veiga Rios, membro efetivo e Edson Oliveira de Almeida, suplente. Ausente justificadamente o Dr. Jair Bolzani.

Inicialmente, a Câmara tomou conhecimento da manifestação do Dr. Aurélio Rios sobre a Constitucionalidade de Decreto 1.775/96, nos termos, inclusive, do ponto de vista que expendeu em ação popular ajuizada na 6ª Vara Federal do DF (nº 1255 - autor Ivan Valente). O Coordenador disse que traria voto escrito na próxima sessão, o mesmo ficando de fazer o Suplente Edson Almeida

No ofício s/n, de 21.11.95, da assessora Angela Maria Batista, a Câmara se deu por cientificada

Procedimentos Administrativos

Proc. nº 08100.000272/93-57 (ref.: Kaxixó): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o procedimento.

Proc. nº 08100.000249/91-73 (ref.: Guató): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o procedimento.

Proc. nº 08100.005152/94-63 (ref.: FOIRN. Comportamento de militares do quartel Iauaretê): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o procedimento.

Proc. nº 08100.004051/95-00 (ref.: Quilombo de Jamarý): pediu vista o Dr. Haroldo Nóbrega, aguarda o Dr. Edson.

Proc. nº 08100.004810/92-38 (ref.: pretensão de indenização por parte de cafuzos por desapropriação de suas terras): a Câmara, por unanimidade, decidiu homologar a proposta de arquivamento da Dra. Ana Lúcia Hartmann.

Proc. nº 08100.004056/94-34 (ref.: médio rio Negro. Demarcação): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o procedimento.

Proc. nº 08100.001689/90-21 (ref.: Xavante. Denúncia de invasão de área): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o procedimento.



17
00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. nº 08114.000290/94-51 (ref.: proposta de parceria agrícola. Comunidade Potiguara): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o procedimento, tendo o Dr. Aurélio Rios manifestado sua ressalva à fundamentação.

Proc. nº 08100.000639/92-89 (ref.: Waimiri-Atroari. Estrada que corta a reserva): a Câmara, por unanimidade, decidiu arquivar o procedimento.

Dossiê nº 201/92-PR/SC (ref.: reserva indígena Ibirama. Eleições): a Câmara, por unanimidade, decidiu homologar a proposta de arquivamento da Dra. Ana Lúcia Hartmann

Proc. nº 08100.006630/95-70 (ref.: ação civil pública. ajuizada pela PR/AP): a Câmara tomou conhecimento do procedimento

Proc. nº 08119.000290/93-11 e 8119.000094/92-01 (ref.: deficientes físicos): a Câmara, por unanimidade, decidiu remeter os autos à Sétima Câmara.

Proc. nº 08100.005964/95-90 (ref.: reserva ambiental): a Câmara, por unanimidade, decidiu remeter os autos à Quarta Câmara.

Proc. nº 08100.001421/89-64 (ref.: conflito entre posseiros e índios Tembé-PA): a Câmara, por unanimidade, decidiu remeter os autos à Procuradoria da República no Pará.

Brasília, 26 de fevereiro de 1996.

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
COORDENADOR

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
MEMBRO EFETIVO

EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
SUPLENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

Em cumprimento à decisão da Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e das Minorias do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente expediente (Proc. PGR nº 08100.001689/90-21).

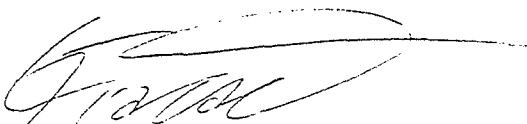
Brasília, 27 de fevereiro de 1996..

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADOR DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS DIREITOS
DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E DAS MINORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL

DESPACHO

De ordem do Sr. Coordenador e em cumprimento do despacho de
fls. determino o arquivamento do presente expediente.

Brasília, 13 de maio de 1996.



GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO
ASSESSOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONFERIDO

Em 20 / 05 / 96


Elba Maria Jacobina Dornelles
Técnico Administrativo
PGR/JCA